



FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Extraio do feito que o gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, **Sr. Aloisio Irineo Jakoby** não adimpliu a multa que lhe foi aplicada por meio do julgamento singular, de acordo com os entendimentos técnico e ministerial, no valor de **132 UPFs/MT**.

De fato, dispõe o art. 90, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que: *“No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.”*

Assim, comporta acolhimento a constituição do débito em título executivo por meio de Acórdão.

VOTO

Ante o exposto, acolho o **Parecer nº 1.171/2016**, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e submeto à homologação desta Câmara o Julgamento Singular proferido nestes autos, que aplicou multa no valor equivalente a **132 UPFs/MT ao Sr. Aloisio Irineo Jakoby - CPF: 423.682.519-87**, para o fim de ser lavrado o competente Acórdão com força de título executivo, com fulcro no art. 90, § 3º da Resolução n.º 14/2007 c/c art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Por derradeiro, remeta-se o feito à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e a sua posterior consecução, por meio de medidas que permitam a cobrança ou execução judicial da multa aplicada, cujo valor consolidado deverá observar o redutor inserido no art. 1º da Resolução Normativa n.º 02/2013, com redação dada pela Resolução Normativa n.º 07/2014 desta Corte de Contas.

É a proposta do voto.

Cuiabá, 16 de março de 2016.

*(Assinatura Digital)*¹

Moises Maciel

Conselheiro Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Moises Maciel/ Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br